

REGULAMENTO DA CAMPANHA “CASHBACK MOTORISTA PARCEIRO 99 + CAIXA”

1. SOBRE A AÇÃO

1.1 A ação de relacionamento “Cashback Motorista Parceiro 99 + CAIXA” é promovida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, empresa pública federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, em parceria com a empresa 99 Tecnologia Ltda., CNPJ 18.033.552/0001-61, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

1.2 Para fins deste Regulamento, a expressão “Cashback” poderá ser utilizada como denominação comercial da campanha, sem prejuízo de que a recompensa de relacionamento será operacionalizada de forma distinta por cada empresa: pela CAIXA, mediante crédito em conta; e pela 99, mediante concessão de desconto comercial incondicional, conforme previsto neste Regulamento.

1.3 A ação tem caráter relacional, por prazo determinado, e visa reconhecer o relacionamento dos clientes que contratam operações de crédito de financiamento de veículo elegíveis por motoristas parceiros da plataforma 99 durante o prazo da campanha

1.4 Esta ação não constitui sorteio, concurso ou modalidade assemelhada prevista na Lei nº 5.768/1971, consistindo exclusivamente em concessão de recompensa de relacionamento condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

1.5 A participação na ação implica a plena concordância com todas as condições aqui previstas.

1.6 A ação não é cumulativa com outras ações promocionais da CAIXA que concedam recompensa financeira, salvo disposição expressa em contrário.

1.7 A adesão a Campanha não obriga o Cliente a contratar qualquer produto ou serviço da CAIXA, nem condiciona o acesso a produtos ou serviços ao ingresso ou à permanência na Campanha, e tampouco altera as condições dos contratos que o Cliente já mantenha com a instituição.

1.8 O Programa não se confunde com promoção comercial nem com distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso. Por depender exclusivamente do cumprimento de tarefas objetivas e predeterminadas, sem qualquer fator de sorte ou aleatoriedade, não se sujeita ao regime da Lei 5.768/1971 nem a autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas.

1.9 A Recompensa não tem natureza salarial ou remuneratória, não configura rendimento financeiro e não integra a remuneração de qualquer produto ou serviço.

2. OBJETIVO DA AÇÃO

2.1 A ação tem por objetivo conceder recompensas e benefícios aos clientes elegíveis que contratarem operação de crédito financiamento de veículo junto à CAIXA e mantiverem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento durante o período de apuração.

2.2 A recompensa de relacionamento será composta pelas seguintes parcelas: uma parcela de responsabilidade da CAIXA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), concedida mediante crédito em conta CAIXA do beneficiário, e por uma parcela de responsabilidade da 99, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), concedida mediante desconto comercial incondicional, totalizando benefício mensal potencial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser realizado via crédito em conta CAIXA do beneficiário, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, conforme parcelas a seguir:

CAIXA | Regulamento da Campanha

Origem da Recompensa	Valor Mensal
CAIXA	R\$ 100,00
99	R\$ 250,00
Total Mensal	R\$ 350,00

2.3 A recompensa poderá ser concedida por até 18 (dezoito) meses consecutivos, observado o cumprimento contínuo dos requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento. Os meses em que o participante não cumprir todos os critérios não geram direito à recompensa correspondente, permanecendo válidas apenas as parcelas futuras após a regularização da situação, observado o limite máximo de 18 apurações mensais.

2.4 O valor máximo potencial da recompensa corresponde a R\$ 6.300,00 por participante.

3. VIGÊNCIA

3.1 A campanha será divulgada pela CAIXA e pela 99 em seus canais oficiais e permanecerá válida a partir da data de sua divulgação até 15/09/2026 ou até a efetivação de 10 mil adesões realizadas por clientes elegíveis, o que ocorrer primeiro.

3.2 A CAIXA reserva-se o direito de prorrogar, suspender, alterar ou encerrar a ação, total ou parcialmente, mediante divulgação prévia em seus canais oficiais.

3.3 O encerramento da campanha não prejudicará os direitos dos participantes que já tenham adquirido elegibilidade nos termos deste Regulamento, observadas as condições nele previstas.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 São elegíveis à participação da ação os motoristas parceiros cadastrados na plataforma 99 que:

- possuam cadastro ativo e regular perante a 99;
- possuam conta de depósitos ativa na CAIXA para pagamento da parcela mensal do financiamento na modalidade débito em conta corrente;
- celebrem operação de crédito de financiamento de veículo elegível junto à CAIXA durante a vigência da ação;
- atendam integralmente aos requisitos previstos no item 5 deste Regulamento.

4.2 Poderão ser estabelecidos critérios complementares de elegibilidade em instrumentos operacionais específicos da ação, mediante divulgação e atualização do regulamento.

5. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Para fazer jus ao recebimento das recompensas desta campanha, o participante deverá cumprir, cumulativamente:

5.2 Junto à plataforma 99:

- realizar, no mínimo, 350 (trezentas e cinquenta) viagens mensais na plataforma 99.
- autorizar a plataforma 99 a repassar as informações de cadastro e faturamento do motorista parceiro para a CAIXA, incluindo a coleta da autorização da pesquisa SCR, dentre outros.

5.2.1 A aferição da quantidade mínima de viagens será realizada pela 99, observados seus registros operacionais.

5.3 Junto à CAIXA:

- realizar a adesão a este regulamento;
- contratar operação de financiamento de veículo com valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

III. estar adimplente junto à CAIXA;

IV. manter chave Pix CPF e telefone cadastrada junto à conta CAIXA indicada para recebimento da recompensa;

V. manter conta corrente CAIXA ativa durante toda a vigência do contrato para pagamento da parcela mensal do financiamento na modalidade débito em conta corrente;

5.3.1 A aferição dos requisitos será realizada pela 99 e CAIXA, observados seus registros operacionais.

5.4 A manutenção dos requisitos de elegibilidade será verificada mensalmente pelas duas empresas para fins da campanha.

5.5 O participante que deixar de atender aos requisitos de elegibilidade dispostos neste regulamento em determinado mês perderá o direito ao recebimento da recompensa correspondente àquele período.

5.6 O restabelecimento das condições de elegibilidade permitirá o recebimento das recompensas futuras, sem direito ao pagamento ou compensação das parcelas anteriormente perdidas.

5.7 O participante será excluído definitivamente da ação e perderá o direito ao recebimento das recompensas caso deixe de atender aos requisitos de elegibilidade em mais de 3 (três) parcelas da operação de crédito elegível, consecutivas ou não, durante a vigência da ação.

5.8 O tratamento de dados pessoais necessário à operação do Programa de Engajamento observa a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade da CAIXA, limitando-se às finalidades de apuração de elegibilidade, concessão de Recompensas, comunicação com o Cliente e aprimoramento da Campanha.

6. JORNADA DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A ação poderá utilizar canais digitais, remotos ou presenciais para prospecção, validação e formalização da contratação.

6.2 A jornada poderá contemplar:

I. verificação preliminar de elegibilidade;

II. validação da existência de conta junto à CAIXA;

III. obtenção de consentimentos necessários para compartilhamento de dados autorizados pelo participante;

IV. atendimento especializado e apresentação da proposta;

V. formalização da operação de crédito.

6.3 A contratação da operação de financiamento estará sujeita à análise de crédito, políticas internas da CAIXA e disponibilidade operacional.

6.4 A contratação da operação de crédito elegível constitui requisito necessário para participação na ação, não gerando, por si só, direito ao recebimento de recompensa e/ou nenhum outro benefício, que permanecerá condicionado ao atendimento integral e contínuo de todos os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

7. RECOMPENSA

7.1 A recompensa mensal da ação será composta por (i) uma parcela de responsabilidade da CAIXA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedida mediante crédito em conta de titularidade do participante mantida na CAIXA; e (ii) uma parcela de responsabilidade da 99, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedida ao participante elegível mediante desconto incondicional, a ser concedida mediante crédito em conta de titularidade do participante mantida na CAIXA e observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

7.2 O crédito da parcela de responsabilidade da CAIXA será realizado exclusivamente em conta de titularidade do participante mantida na CAIXA. Não serão realizados pagamentos em contas de terceiros ou mantidas em outras instituições financeiras.

7.3 A concessão da parcela da recompensa de responsabilidade da CAIXA e da parcela da recompensa de responsabilidade da 99 ocorrerá após a validação dos requisitos de elegibilidade referentes ao respectivo

CAIXA | Regulamento da Campanha

período de apuração, até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento.

7.4 Cada parcela será concedida e operacionalizada exclusivamente pela empresa responsável pela respectiva parcela, 99 e CAIXA, inexistindo solidariedade ou responsabilidade de uma empresa em relação à parcela atribuída à outra.

7.5 O Programa é disponibilizado pela CAIXA como parte de suas estratégias de relacionamento com o Cliente, podendo ser mantido, ajustado, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, mediante comunicação ao Cliente pelos canais oficiais do Programa.

7.6 A participação na Campanha não assegura, por si só, o recebimento de Recompensas, cuja concessão dependerá do atendimento às regras aplicáveis correspondentes às condições apuradas mensalmente.

7.7 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, adequar o funcionamento do Programa e a forma de disponibilização das Recompensas, observadas as condições vigentes informadas ao Cliente.

8. HIPÓTESES DE PERDA DA RECOMPENSA

8.1 Perderá o direito à recompensa o participante referente ao ciclo de apuração em que:

- I. deixar de atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
- II. prestar informações falsas ou inexatas;
- III. praticar fraude, abuso ou qualquer conduta destinada à obtenção indevida da recompensa.

8.2 Uma vez constatada qualquer hipótese de inelegibilidade, a CAIXA poderá suspender ou cancelar o pagamento das parcelas futuras da recompensa sob sua responsabilidade, e a 99 poderá suspender ou cancelar a concessão das parcelas futuras do desconto incondicional sob sua responsabilidade, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

8.3 O participante será excluído definitivamente da campanha e perderá o direito ao recebimento das recompensas futuras caso deixe de atender aos requisitos de elegibilidade dispostos no item 5 deste regulamento em mais de 3 (três) ciclos de apuração,, consecutivas ou não, durante a vigência da campanha.

8.4 São vedadas práticas de fraude, simulação, manipulação de dados, criação de cadastros ou movimentações artificiais e quaisquer condutas destinadas a obter a Recompensas indevidamente ou burlar as regras da Campanha.

8.5 Constatado o uso indevido, a CAIXA poderá, de forma motivada, suspender a participação, recusar ou cancelar a concessão e excluí-lo da campanha, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis, assegurado o direito de manifestação do participante quando aplicável.

9. CANCELAMENTO DO CLIENTE

9.1 O Cliente pode cancelar sua adesão a qualquer tempo, sem ônus, por meio dos canais oficiais CAIXA.

9.2 O cancelamento produz efeitos imediatos a partir da sua solicitação, encerrando a participação do cliente na campanha.

9.3 Com o cancelamento, o cliente não fará jus a Recompensa vinculada ao Ciclo em andamento ou pendente de apuração, validação, disponibilização, resgate ou crédito na data do cancelamento, ainda que existam critérios anteriormente cumpridos, não gerando a respectiva Recompensa.

9.3 Não são afetadas as recompensas já regularmente resgatadas e/ou efetivamente creditadas ao Cliente antes do cancelamento.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O tratamento de dados pessoais necessário à execução da ação será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos aplicáveis.

10.2 Os dados serão tratados exclusivamente para:

- I. identificar participantes elegíveis;
- II. validar requisitos da ação;
- III. operacionalizar pagamentos;
- IV. prevenir fraudes;
- V. cumprir obrigações legais e regulatórias.

10.3 O compartilhamento de dados entre CAIXA e 99 ocorrerá apenas quando necessário à execução da ação e mediante observância das bases legais aplicáveis.

10.4 Sempre que exigido pela legislação ou pela natureza do dado tratado, serão obtidos os consentimentos específicos do participante.

10.5 Ao aderir à presente ação, o participante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser compartilhados entre a CAIXA e a 99, na medida necessária à operacionalização e concessão das recompensas e benefícios da campanha, incluindo o crédito da parcela de responsabilidade da CAIXA e a concessão do desconto comercial incondicional de responsabilidade da 99.

10.6 Caso o participante não concorde com os tratamentos e compartilhamentos de dados necessários ao processamento e operacionalização dos benefícios da campanha, conforme a responsabilidade atribuída a cada empresa, ficará impossibilitada sua participação na ação e o recebimento das recompensas nela previstos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A concessão de recompensas e benefícios possui natureza exclusivamente de relacionamento e não constitui rendimento garantido, remuneração ou direito adquirido do participante.

11.2 A CAIXA e a 99 poderão realizar auditorias, verificações e diligências destinadas à validação do cumprimento das regras da ação.

11.3 Eventuais omissões serão resolvidas pela CAIXA e pela 99, em conjunto, observada a legislação vigente.

11.4 Este Regulamento poderá ser alterado para adequação operacional, legal ou regulatória, mediante divulgação da versão atualizada nos canais oficiais da ação.

11.5 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias envolvendo a ação, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

Ao confirmar o aceite no Aplicativo, o Cliente declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com este Contrato.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data de publicação: 01/07/2026